Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 120 • São Paulo, sábado, 30 de junho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.532, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Altera o Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto Convênio ICMS 03/18, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e no Parecer PA nº 35/2007, da Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o § 3º do artigo 3º do Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de junho de 2018.

Ofício GS-CAT 570-A

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018, o qual implementa, na legislação tributária de São Paulo, as disposições do Convênio ICMS 03/18, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que autoriza a concessão de isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural.

A presente minuta revoga o § 3º do artigo 3º do referido decreto, dispositivo acrescentado pelo Decreto 63.319/2018.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO FRANÇA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 63.533, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Altera a classificação institucional da Secretaria de Governo nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.384, de 9 de maio de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam excluídos do artigo 1º do Decreto nº 61.410, de 07 de agosto de 2015, os incisos IV e V com a seguinte redação:

"IV – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP";

"V - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.534, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Energia e Mineração nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.384, de 9 de maio de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Energia e Mineração:

I - Secretaria de Energia e Mineração;

II - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;

III - Companhia Energética de São Paulo - CESP;

IV - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Energia e Mineração:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 61.660, de 26 de novembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.535, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Logística e Transportes nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.384, de 9 de maio de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Logística e Transportes:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Departamento Hidroviário;

III - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP;

IV - Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

V - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP;

VI - Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA;

VII - Companhia Docas de São Sebastião.

Artigo 2º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Hidroviário:

I - Centro Técnico Operacional;

II - Centro Administrativo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 61.050, de 12 de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de junho de 2018.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-6-2018

No processo SE-86-2016 (SG-118.809-2016), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Exposição de Motivos do Secretário da Educação e a Cota CJ/SE 375-2018 da sua Assessoria Jurídica, retifico o despacho publicado em 29-11-2016, para autorizar que o ressarcimento do débito, devidamente corrigido, da Prefeitura do Município de Itápolis, decorrente do descumprimento e rescisão do convênio celebrado em 2-7-2011, faça-se em 100 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-414-17 (SG-571.104-17), sobre prorrogação de prazo de validade do certificado ocupacional de Gerente de Organização Escolar – GOE: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Titular da Pasta da Educação, do pronunciamento do Secretário de Planejamento e Gestão e diante do disposto no § 2º do art. 13 do Dec. 57.462-2011, acrescentado pelo Dec. 62.729-2017, prorrogo pela segunda vez o prazo de validade do certificado ocupacional do Gerente de Organização Escolar – GOE, da Secretaria da Educação, pelo período de mais 1 ano, contado a partir da homologação do respectivo processo de certificação, exclusivamente para os servidores certificados pelo processo CGOE/2012, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Extratos de Instrumentos de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fumefi

CONTRATO BB/FUMEFI 1-2018

Processo CC 203281-2018 - Parecer CJ/SG 11-2017, de 22-11-2017 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - OBJETO: Repasse FUMEFI de R$ 2.148.118,57 - PROJETO: Construção do Parque Linear – 3ª Fase - Recursos: Tesouro do Estado - Exercício de 2018, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do FUMEFI - Data: 7-6-2018 - Vigência: 26-5-2020.

CONTRATO BB/FUMEFI 2-2018

Processo CC 335680-2018 - Parecer CJ/SG 11-2017, de 22-11-2017 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Juquitiba, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - OBJETO: Repasse FUMEFI de R$ 735.529,11 - PROJETO: Aquisição de Compactador de Lixo Novo - Recursos: Tesouro do Estado - Exercício de 2018, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do FUMEFI - Data: 7-6-2018 - Vigência: 2-1-2019.

CONTRATO BB/FUMEFI 3-2018

Processo CC 289224-2017 - Parecer CJ/SG 11-2017, de 22-11-2017 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Carapicuíba, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - OBJETO: Repasse FUMEFI de R$ 7.103.006,19 - PROJETO: Construção do Terminal Metropolitano e Vias de Acesso - Recursos: Tesouro do Estado - Exercício de 2018, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do FUMEFI - Data: 7-6-2018 - Vigência: 1º-6-2019.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 29-6-2018

No processo SE-818-12 (CC-96.373-13), sobre residir em próprio do estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 194-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, cesso os efeitos da autorização concedida à servidora Jane Maria de Souza, RG 8.980.756, Oficial Administrativo, do Quadro da mencionada Pasta, para residir no próprio estadual indicado neste feito, com a consequente cessação da contribuição mensal a título de conservação do imóvel da folha de pagamento da servidora, a partir de 25-1-2018."

No processo FUSSESP-12.200-14 Vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do Parecer 195-18, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo que o ressarcimento do débito para com o Estado, decorrente da inexecução parcial do Convênio 192-14, celebrado em 11-6-2014, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico."

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de 2º Termo de Aditamento

Processo SPDOC 23491/2016

Parecer Jurídico: 180/2018

Data do Parecer: 20-06-2018

Contrato 01/2016

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: O objeto definido na cláusula primeira do instrumento originário fica alterado em razão de modificação quantitativa dos serviços, consoante planilha demonstrativa de cálculos, que integra o Termo de Aditamento como Anexo I. A alteração a que se refere o caput desta cláusula representa uma redução correspondente a 30,5% do valor total inicial do contrato.

Valor Total: R$ 2.190.894,48

Data de Assinatura: 26-06-2018

Extrato de 3º Termo de Aditamento

Processo SPDOC 23491/2016

Parecer Jurídico: 180/2018

Data do Parecer: 20-06-2018

Contrato 01/2016

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: O objeto definido na cláusula primeira do contrato em epígrafe fica alterado em razão de modificação quantitativa dos serviços, consoante planilha demonstrativa de cálculos e Especificação de Serviços e Preços E0160023, que integram o presente Termo de Aditamento como Anexos I e II. A alteração cláusula representa uma redução correspondente a 8,4% do valor total inicial do contrato. A alteração acrescida à alteração já efetivada pelo 2º Termo Aditivo, corresponde à redução total do objeto contratual em 38,9% do valor inicial do contrato. O prazo de vigência do contrato, estabelecido na Cláusula VII do ajuste, fica prorrogado por mais 24 meses, com início em 28-06-2018 e término em 27-06-2020.

Valor Total: R$ 2.190.894,48

Valor mensal: R$ 91.287,27

Data de Assinatura: 26-06-2018

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Retificação do D.O. de 29-6-2018

No Extrato de Termo de Convênio do Município de Álvares Florence – Projeto Costurando o Futuro – Processo Fussesp 724878/2018

Onde se lê:

Valor: R$ 29.270,00, sendo R$ 14.822,00 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 14.488,00 de responsabilidade do Município.

Leia – se:

Valor: R$ 29.270,00, sendo R$ 14.822,00 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 14.448,00 de responsabilidade do Município.

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp 712512/2018

Parecer Referencial CJ/SG 02/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Areiópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação e execução do Projeto "COSTURANDO O FUTURO", visando a realização do curso de técnicas de corte e costura industrial e de serigrafia (estamparia) para confecção de uniformes.

Valor: R$ 36.002,00, sendo R$ 26.822,00 de responsabilidade do Fussesp e R$ 9.180,00 de responsabilidade do Município.

Recurso: Natureza da despesa 334030-01 e 334039-01 e classificação funcional programática 08244510243250000.

Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 11-06-2018

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp 691054/2018

Parecer Referencial CJ/SG 02/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barra do Turvo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação e execução do Projeto "COSTURANDO O FUTURO", visando a realização do curso de técnicas de corte e costura industrial e de serigrafia (estamparia) para confecção de uniformes.

Valor: R$ 30.802,00, sendo R$ 19.822,00 de responsabilidade do Fussesp e R$ 10.980,00 de responsabilidade do Município.

Recurso: Natureza da despesa 334030-01 e 334039-01 e classificação funcional programática 08244510243250000.

Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 11-06-2018

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp 737998/2018

Parecer Referencial CJ/SG 02/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bastos, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação e execução do Projeto "COSTURANDO O FUTURO", visando a realização do curso de técnicas de corte e costura industrial e de serigrafia (estamparia) para confecção de uniformes.

Valor: R$ 54.662,62, sendo R$ 42.782,00 de responsabilidade do Fussesp e R$ 11.880,42 de responsabilidade do Município.

Recurso: Natureza da despesa 334030-01 e 334039-01 e classificação funcional programática 08244510243250000.

Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 11-06-2018

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp nº 743469/2018

Parecer Referencial CJ/SG nº 02/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cerquilho, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação e execução do Projeto "COSTURANDO O FUTURO", visando a realização do curso de técnicas de corte e costura industrial e de serigrafia (estamparia) para confecção de uniformes.

Valor: R$ 82.102,00, sendo R$ 74.422,00 de responsabilidade do Fussesp e R$ 7.680,00 de responsabilidade do Município.

Recurso: Natureza da despesa 334030-01 e 334039-01 e classificação funcional programática 08244510243250000.

Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 11-06-2018

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp nº 713232/2018

Parecer Referencial CJ/SG nº 02/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cândido Rodrigues, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação e execução do Projeto "COSTURANDO O FUTURO", visando a realização do curso de técnicas de corte e costura industrial e de serigrafia (estamparia) para confecção de uniformes.

Valor: R$ 33.482,00, sendo R$ 14.822,00 de responsabilidade do Fussesp e R$ 18.660,00 de responsabilidade do Município.

Recurso: Natureza da despesa 334030-01 e 334039-01 e classificação funcional programática 08244510243250000.

Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 14-06-2018